



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 80313-57693-AA4E0



Decisão Monocrática 00226/2020-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01483/2020-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Representante: BANCO CENTRAL DO BRASIL

Responsável: JOSE DE BARROS NETO, CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

Processo TC: 1483/2020-7

Jurisdicionado: Prefeituras Municipais de Baixo Guandu e Muniz Freire

Assunto: Representação

Representante: Banco Central do Brasil (Belline Santana – Chefe da Unidade)

Responsáveis: José de Barros Neto – Prefeito Municipal de Baixo Guandu
Carlos Brahim Bazzarella – Prefeito Municipal de Muniz Freire

DECM

Versam os presentes autos sobre **Representação**, encaminhada pela Banco Central do Brasil através da Sra. Belline Santana – Chefe da Unidade, acerca de irregularidades na celebração de convênios com entidades públicas do Estado do ES, quais sejam os Municípios de Baixo Guando e Muniz Freire, “*segundo os quais*

TC 1483/2020-7

essas entidades deveriam efetuar desconto em folha de pagamento das parcelas de empréstimos (modalidade crédito consignado) concedidos pela instituição financeira a servidores das entidades, bem como repassar à instituição os valores a ela devidos”, contudo, alega a representante que essas entidades deixaram de efetuar o repasse financeiro dos valores das prestações pagas pelos mutuários nos prazos determinados no convenio, podendo caracterizar violação do art. 29, inciso III e §1º c/c o art. 32 da LC 101/2000.

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas, deve-se apurar os fatos representados sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público. Assim, espera-se sejam carreados aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente Representação.

DECISÃO:

Considerando os argumentos apostos aos autos, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria,

DECIDO:

1 NOTIFICAR os senhores **José de Barros Neto** – Prefeito Municipal de Baixo Guandu e **Carlos Brahim Bazzarella** – Prefeito Municipal de Muniz Freire, para que no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações necessárias em face da presente Representação;

2 ENCAMINHAR aos agentes responsáveis **cópia da peça inicial da presente Representação** (Petição Inicial 276/2020) e das **Peças Complementares** (7184/2020, 7185/2020, 7186/2020, 7187/2020 e 7188/2020)

TC 1483/2020-7

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência ao Representante** acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator